

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 22/2025

Concorrência Eletrônica nº 01/2025

Edital Retificado nº 06/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca da avaliação da experiência do profissional Técnico de Campo, cumpre esclarecer o seguinte:

1. De fato, antes da Tabela 4 (Critérios de Experiência da Equipe Técnica na Coordenação – A3), consta o parágrafo:

“Para o Coordenador (Responsável Técnico – RT) serão analisados os atestados descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 da Tabela 4; e para Técnico de Campo, será avaliada a sua experiência baseada no item 5 da Tabela 6.”

2. Entretanto, ao se confrontar este dispositivo com a redação da própria Tabela 4, verifica-se que o profissional “Técnico de Campo” está expressamente descrito no item 6, com a exigência de experiência em Projetos ou Execuções de SAA, SES, Telemetria ou Drenagem de Águas Pluviais.

3. Já a Tabela 6 refere-se à experiência da Equipe Multidisciplinar (A4), com o item 5 (A4.5) tratando da Participação Comunitária e Educação Ambiental, o que não guarda relação direta com o escopo técnico do “Técnico de Campo”.

4. Assim, para evitar contradição interpretativa, a Administração esclarece que a avaliação do Técnico de Campo se dará conforme previsto no item 6 da Tabela 4, ou seja, mediante comprovação de experiência em Projetos ou Execuções de SAA, SES, Telemetria ou Drenagem de Águas Pluviais, sendo esta a regra aplicável ao julgamento técnico.

5. Portanto, o parágrafo anterior à Tabela 4 deve ser interpretado com ressalva, prevalecendo o critério objetivo contido no corpo da Tabela 4 – A3 (Experiência da Equipe Técnica na Coordenação).

Dessa forma, o Técnico de Campo será avaliado pelo item 6 da Tabela 4, e não pelo item 5 da Tabela 6 (A4.5).

Atenciosamente,
Agente de Contratação